



**Prefeitura Municipal de Aramina**  
- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br



## PREÂMBULO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36.2026**

**LEILÃO PRESENCIAL Nº 01.2026**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 22.07.2026 – aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis –quarta-feira**

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO: 08h**

**HORÁRIO DE INÍCIO: 08h01min**

**LOCAL:** Sala de Licitações da sede da Prefeitura Municipal.

Torna-se público que o Município de Aramina/SP, por meio do pregoeiro(a) e comissão de contratação, designados através de Portaria, sediado na Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP, realizará licitação, na modalidade LEILÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 3.964/2024 ([https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=NDQzMTA0](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDQzMTA0)) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**AVISO:** Informamos aos interessados que as sessões serão gravadas e que, a participação na sessão, configura autorização expressa de divulgação de sua imagem.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, DA LANCHONETE/BAR, SITUADA JUNTO AO PARQUE ECOLÓGICO ELIS REGINA CAETANO SITUAD À RUA JOÃO STUBER, 745 – CENTRO, NO ESPAÇO COMPREENDIDO ENTRE O BLOCO ADMINISTRATIVO E A PISCINA PRINCIPAL**, neste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. **VALOR MÍNIMO:** **R\$ 493,33 (quatrocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos) MENSAIS.**

1.3. **VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO:** **24 (VINTE E QUATRO) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

1.4. O critério de julgamento da licitação será por **MAIOR LANCE.**

1.5. O lote poderá ser vistoriado por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, podendo ser previamente agendada através do e-mail [licitacao@aramina.sp.gov.br](mailto:licitacao@aramina.sp.gov.br).

1.6. O interessado declara ter pleno conhecimento do presente Edital, sendo de sua responsabilidade a vistoria prévia do bem para conhecimento do bem, caso se torne permissionário.

### 2. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes ao objeto.

2.2. A utilização da forma presencial no presente leilão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso do Município de Aramina/SP, se adequarem à forma eletrônica.

2.3. A Lei nº. 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, **admitida a utilização da forma presencial desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.**

2.4. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste município. O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura.



2.5. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto ao Setor de licitações deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes.

2.6. As empresas interessadas em participar do certame poderão obter o Edital pelo site: [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br), dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: [licitacao@aramina.sp.gov.br](mailto:licitacao@aramina.sp.gov.br) ou pelo telefone (16) 3752-7002. Os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones). Este pré agendamento não é de caráter obrigatório, visa apenas criar condições para que a Comissão Permanente de Licitação possa enviar quaisquer comunicados, esclarecimentos e/ou observações pertinentes ao processo licitatório, caso seja necessário.

2.7. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.8. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste certame as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame e **que se enquadrem nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 e, ainda, que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.**

3.1.1. A obtenção de benefícios a que se refere o art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação

3.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

3.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

3.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas os licitantes credenciados, a agente de contratação e os membros da equipe de apoio.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participarem decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade permitida ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do termo agente público do órgão ou entidade permitente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2. e 3.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do termo, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens **3.6.2. e 3.6.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do permissionário a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o **item 3.7.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **3.14. Da consulta de sanções impeditivas:**

3.14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a servidora verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) APENADOS TCES - <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml>

b) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>:

c) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> .

d) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) - [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) , <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> .

e) CNEP (Cadastro Nacional de empresas punidas) <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep> .

- Constatada a existência de sanção, a agente de contratação reputará o licitante como inabilitado, por falta de condição de



participação, respeitando o preceituado na Súmula 51 do TCE/SP.

#### **4. DOS LANCES**

- 4.1. Os lances deverão ser ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas as condições deste Edital.
- 4.2. Para a oferta de lances é necessário ter capacidade civil para firmar contratos ou atos jurídicos análogos e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas no presente Edital.
- 4.3 Na data e hora marcados para o início da licitação e fechamento do leilão, o leiloeiro anunciará que está aberta a sessão pública.
- 4.4. Os lances serão verbais e declinado pelo INTERESSADO;
- 4.5. Não havendo mais lances, o INTERESSADO que ofertou a melhor proposta, em valor igual ou superior ao da avaliação feita pela Prefeitura Municipal de Aramina/SP, será declarado ARREMATANTE DO LOTE.
- 4.6. O leiloeiro declarará vencedora a oferta de maior valor apresentada pelos licitantes.
- 4.7. O valor mínimo de lance inicial para cada bem será o valor de avaliação, conforme consta no Anexo I deste Edital.
- 4.8. Não serão aceitos os lances em valor inferior ao preço indicado na avaliação, Anexo I deste Edital.
- 4.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações, com base em normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos princípios gerais de direito.
- 4.10. O bem não arrematado será novamente ofertado, por uma vez, pela agente de contratação designada no mesmo evento, imediatamente após a oferta do último bem previsto.
- 4.11. Não sendo ofertado lance que supere ao da avaliação feita pela Prefeitura, o mesmo será considerado FRACASSADO.
- 4.12. Todos os lances efetuados são irrevogáveis e irretratáveis e significam compromisso assumido perante a licitação pública deste Edital, nos termos da legislação federal.
- 4.13. O ARREMATANTE não poderá desistir da arrematação, caso faça, responderá administrativamente, civil e criminalmente pelo ato.
- 4.14. Todas as ofertas e lances efetuados pelos licitantes são de sua inteira responsabilidade.
- 4.15. Ficará exclusivamente a cargo do ARREMATANTE, a retirada do bem adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Aramina/SP, dentro dos prazos estipulados, sem qualquer ônus ao Município, nas condições em que o mesmo se encontrar, não cabendo qualquer tipo de reclamação em decorrência de problemas de qualquer natureza. Para tanto o INTERESSADO deverá efetuar verificação dos bens, na data em que o mesmo ficar disponível para visita, antes do leilão.
- 4.16. O ARREMATANTE deverá apresentar o comprovante da primeira parcela da alienação para assinatura do termo, devendo, para tanto, se dirigir ao setor de lançadoria e tributos para que a respectiva guia para pagamento seja emitida.

#### **5. DO JULGAMENTO DOS LANCES E ARREMATÇÃO DOS BENS:**

- 5.1 O presente leilão será julgado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo critério de MAIOR LANCE, observado o preço de avaliação previsto no Anexo I deste Edital.
- 5.2. Não será permitida a arrematação do lote por valor inferior ao da avaliação.

#### **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 6.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do Edital,



deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e nº 2.

6.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE (NOME/ENDEREÇO/FONE/E-MAIL/CNPJ)**

**LEILÃO PRESENCIAL Nº XX/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026**

**DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAMINA/SP**

**ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE (NOME/ENDEREÇO/FONE/E-MAIL/CNPJ)**

**LEILÃO PRESENCIAL Nº XX.2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026**

**DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAMINA/SP**

6.3. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

6.4. A proposta deverá estar rubricada em suas páginas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;

6.5. Os documentos de habilitação (Envelope 02) poderão ser apresentados em original, ou publicação emórgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

6.6. A agente de contratação não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

6.7. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 180 (cento e oitenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

**7. DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”**

7.1. A proposta de preço da empresa licitante deverá conter os seguintes elementos:

a. Nome da proponente, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;

b. Número do processo e do leilão;

c. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;

d. Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com apenas duas casas decimais depois da vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

e. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;



## Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo –  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br



f. Condições de pagamento: **até o quinto dia de cada mês;**

7.2. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”. Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.

7.3. Havendo divergência entre valores unitários e valores totais, prevalecerão os valores unitários. Havendo divergência entre valores numéricos e valores por extenso, prevalecerão os valores por extenso.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os itens serem fornecidos sem ônus adicionais.

7.7. Deverá constar na proposta ou em anexo à ela declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA.

7.8. A não apresentação das DECLARAÇÕES/INFORMAÇÕES mencionadas acima ensejará na desclassificação do licitante.

7.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidas automaticamente pela agente de contratação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá a oferta do MAIOR LANCE.

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte do permissionário pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da permissionária ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do objeto.

7.11. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela agente de contratação.

### **8. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”:**

a. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os documentos relacionados a seguir. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

#### **8.1. REGULARIDADE JURÍDICA:**

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.



- b.1.) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos relacionados nas Alíneas "a" à "d" deste subitem não precisarão constar do Envelope 02 - "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste certame.

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição e a data da abertura da sessão.

## **8.2. REGULARIDADES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

8.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2. Nos termos do Art. 206 do Código Tributário Nacional, para fins de regularidade fiscal e trabalhista, a empresa poderá apresentar certidão positiva com efeitos de negativa, que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

## **8.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física; emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão; (Conforme Súmula N°50 TCE-SP).
- b) Caso o participante deste certame esteja em recuperação judicial, deverá apresentar, durante a fase de habilitação, o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.



#### **8.4. DECLARAÇÕES**

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que a empresa cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 c/c declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo constante no ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- b) Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante no ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo conforme modelo do ANEXO X.
- d) Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com o Município de Aramina /SP, conforme modelo do ANEXO VII.

**8.4.1. OBS.:** Os documentos indicados nas alíneas “a” a “d” deste item deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número do FAX, se houver.

**8.4.2. Ainda que possuam restrições fiscais ou trabalhistas, as Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos documentos de habilitação, ainda com restrições ou vencidos, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.**

8.4.3. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a agente considerará a arrematante inabilitada.

**8.4.4. Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.**

#### **9. DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

9.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do certame e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

9.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do certame no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do certame, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a sua realização.

9.6. Os pedidos de que tratam a **cláusula 9.1.**, poderão ser enviados para o e-mail [licitacao@aramina.sp.gov.br](mailto:licitacao@aramina.sp.gov.br), dispensando o seu protocolo físico.

#### **10. DO CREDENCIAMENTO**

10.1. Aberta a sessão, iniciar-se-á o CREDENCIAMENTO das participantes do leilão. O representante da proponente entregará a agente de contratação, documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e



## Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br



legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

10.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do leilão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar o aumento de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela agente de contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

10.3. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

10.4. É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.

10.5. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar fotocópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

10.6. É admitido somente um representante por proponente.

10.7. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste certame, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

10.8. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, a agente de contratação declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital, sendo facultado o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública.

## **11. DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SE FOR O CASO E DOS ENVELOPES CONTENDO**

### **11.1. A PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.1.1. Etapa/fase para recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de Habilitação, da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e dos Envelopes de Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação, será levada a efeito tão logo se encerre a fase de CREDENCIAMENTO.

11.1.2. A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO não deve integrar os envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, constituindo-se em DOCUMENTO a ser fornecido separadamente, ficando facultada a utilização do modelo constante no ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

11.1.3. A apresentação da DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso, será recebido exclusivamente nesta oportunidade, ficando facultada a utilização do modelo constante no ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

11.1.4. Iniciada esta etapa/fase, a agente de contratação receberá e examinará a Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação (anexo III).

11.1.5. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista, inviabilizará a participação da proponente neste certame, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.



11.1.6. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do certame, devendo proceder, em seguida, à entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

## **12. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO LEILÃO:**

12.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a agente de contratação declarará aberta a sessão do leilão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

## **13. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

13.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

13.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela agente de contratação.

13.3. A agente de contratação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

13.4. Posteriormente, a agente de contratação classificará as empresas para a próxima etapa, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

13.5. No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, a arrematante será conhecida através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

13.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

## **14. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

14.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que está presente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela agente, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada arrematante do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

14.1.1. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

14.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra “a”, serão convocadas a remanescentes



que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

e) O disposto no subitem 14.1.1. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

### **14.3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES**

14.3.1. No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do certame, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame. Para a etapa de lances neste certame presencial será adotado o modo de disputa **ABERTO**.

14.3.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a agente de contratação a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

14.3.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

14.3.4. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado O MAIOR LANCE.

14.3.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

14.3.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

a) Seleção da proposta de MAIOR LANCE;

b) A agente de contratação procederá à classificação da proposta de MAIOR LANCE.

c) Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, em relação à de maior preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de menor valor.

14.3.7. A agente de contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de menor valor e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

14.3.8. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

14.3.9. Os lances deverão ser formulados em PERCENTUAIS, DISTINTOS, CRESCENTES e SUPERIORES à proposta de MAIOR PREÇO.

14.3.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.



- 14.3.11. A adente de contratação poderá negociar com o autor da oferta de MAIOR LANCE com vistas à majoração do valor.
- 14.3.12. Após a negociação, se houver, a agente de contratação examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.
- 14.3.13. ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, considerada aceitável a oferta de MAIOR LANCE, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do arrematante.
- 14.3.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a arrematante será habilitada e declarada vencedora do (s) item (s) do certame.
- 14.3.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a arrematante desatender as exigências para a habilitação, a agente examinará a oferta subsequente, o qual resultará em maior preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 14.3.16. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de MAIOR LANCE.
- 14.3.17. Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a agente de contratação fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.
- 14.3.18. Será examinada a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.
- 14.3.19. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
- 14.3.20. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela agente, equipe de apoio e licitantes presentes.

## **15. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

- a. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação dos arrematantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- c. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- d. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- e. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- f. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à



defesa de seus interesses.

g. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

h. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

i. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

j. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

#### **16. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CERTAME:**

16.1. O resultado final do certame será publicado no Diário Oficial do Município de Aramina/SP, no site oficial da Prefeitura.

#### **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

17.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a agente de contratação adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;

17.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;

17.3. Compete à autoridade competente homologar o certame;

17.4. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

#### **18. PRAZOS E CONDIÇÕES:**

18.1. A entrega será efetuada mediante expedição, do “termo de entrega de chaves”, da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do certame, do processo, a identificação da Permissionária e demais especificações.

18.2. A Ordem de serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Permissionária, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

18.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como as sanções elencadas no Instrumento Convocatório do certame, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **19. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

19.1. As receitas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2026.

#### **20. DA FORMA DE PAGAMENTO**

20.1. O pagamento mensal será realizado até o quinto dia de acordo com as condicionantes apresentadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

20.2. O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação, pelo seu fiscal e gestor, constatar ineficiência nos serviços de acordo com as especificações exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e as especificações apresentadas na Ordem de Serviços / termo de entrega de chaves.



20.3. Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.

## **21. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA ARREMATANTE:**

19.1. São obrigações da vencedora, além daquelas expressas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

19.1.1. Prestar os serviços conforme regulamento, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;

19.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

19.1.3. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos itens, objeto da presente Licitação;

19.1.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

19.1.5. Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;

19.1.6. Todas as demais obrigações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante do certame.

19.2. Toda a mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Contratação ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada.

## **20. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

20.1. O Município deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do termo de uso, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da PERMISSONÁRIA constantes também do Termo de Referência;

20.2. Compete ainda ao Município:

a. Notificar, formal e tempestivamente a Permissionária sobre as irregularidades observadas no cumprimento do termo;

b. Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d. Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento;

e. Prestar à permissionária todos os esclarecimentos necessários à sua execução;

f. Arcar com as despesas de publicação do extrato do termo;

g. Todas as demais obrigações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que fará parte integrante do presente certame.

## **21. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

21.1. A permissionária obriga-se a fornecer os itens/prestar os serviços licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e termo de prmissão de uso.

## **22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela agente durante o certame;

22.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando for o caso;

b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d. deixar de apresentar prova de conceito, assim se exigido;

e. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

f. não celebrar o termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

i. fraudar a licitação

j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

k. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

l. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

m. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

n. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

o. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

22.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a. advertência;

b. multa;

c. impedimento de licitar e contratar e;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida.

b. as peculiaridades do caso concreto

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes



d. os danos que dela provierem para a Administração Pública

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.5. O critério de aplicação será aplicado conforme Decreto Municipal nº. 3.964, em seu Capítulo XXI, Seção II.

a. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do termo licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.6. Para as infrações previstas nos itens da linha “a”, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do termo licitado.

22.7. Para as infrações previstas nos itens da alínea “b”, a multa será de **15% a 30%** do valor do termo licitado.

22.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas na lei, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

22.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sítio do município e no Portal da Transparência.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela agente.



**Prefeitura Municipal de Aramina**  
- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br



- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, afinalidade e a segurança da contratação.
- 23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br).
- 23.11. Fica designado o foro da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.
- 23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a. ANEXO I - Termo de Referência;
  - b. ANEXO II – Modelo da Proposta;
  - c. ANEXO III – Modelo de declaração de habilitação;
  - d. ANEXO IV – Modelo de declaração de enquadramento na situação de ME/EPP;
  - e. ANEXO V – Declaração de Integralidade de custos;
  - f. ANEXO VI – Modelo de declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º da CF;
  - g. ANEXO VII – Declaração de inexistência de vínculo com Órgão Público;
  - h. ANEXO VIII – Declaração para indicação de endereço presencial;
  - i. ANEXO IX – Modelo de declaração referencial assegurando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta prefeitura municipal;
  - j. ANEXO X – Modelo referencial de declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação;
  - k. ANEXO XI – Minuta de termo de permissão de uso.

Aramina/SP, **23.06.2026**.

**LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE**  
Prefeito

**FÁBIO LIMA DONZELLI**  
Assessor Executivo



**Prefeitura Municipal de Aramina**  
- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA / REGULAMENTO (anexos ao edital)**

**1. OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, DA LANCHONETE/BAR, SITUADA JUNTO AO PARQUE ECOLÓGICO ELIS REGINA CAETANO SITUADA À RUA JOÃO STUBER, 745 – CENTRO, NO ESPAÇO COMPREENDIDO ENTRE O BLOCO ADMINISTRATIVO E A PISCINA PRINCIPAL, neste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**



**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, DA LANCHONETE/BAR, SITUADA JUNTO AO PARQUE ECOLÓGICO ELIS REGINA CAETANO SITUAD À RUA JOÃO STUBER, 745 – CENTRO, NO ESPAÇO COMPREENDIDO ENTRE O BLOCO ADMINISTRATIVO E A PISCINA PRINCIPAL, neste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

Desejando participar do leilão presencial N° XX/2026, apresentamos a seguinte proposta:

Lote	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unitário (mensal) R\$	Valor total (24 meses) – R\$
01	PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, DA LANCHONETE/BAR, SITUADA JUNTO AO PARQUE ECOLÓGICO ELIS REGINA CAETANO SITUAD À RUA JOÃO STUBER, 745 – CENTRO, NO ESPAÇO COMPREENDIDO ENTRE O BLOCO ADMINISTRATIVO E A PISCINA PRINCIPAL, neste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos por 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis a critério da Administração.	24	Permissão / Meses	...	...

**Declaramos, sob as penas da lei, que:**

- I) Assumimos a responsabilidade pelo cuidado, manutenção e conservação do lote, caso seja declarado arrematante.
- II) Estamos cientes do prazo máximo para pagamento da permissão de uso é até o quinto dia de cada mês.
- III) Declaramos que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, são apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos estão incluídos todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto do presente leilão. Declaramos ainda que a participação na presente licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão aos termos deste Edital.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura



**Prefeitura Municipal de Aramina**  
- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br



### ANEXO III

#### MODELO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Referência: Leilão Presencial nº XX/20\_\_

A empresa: \_\_\_\_\_, (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso no Artigo 63, I da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)



**Prefeitura Municipal de Aramina**  
- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br



#### ANEXO IV

### MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº , com sede na ....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a). ..... portador (a) da Carteira de Identidade (RG) nº..... e do CPF nº , DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

/ , de de 20\_\_.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)



**Prefeitura Municipal de Aramina**  
- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br



## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS**

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAMINA/SP

Leilão Presencial nº XX/20\_\_

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ..., Bairro ..., na cidade de ....., por meio de seu representante legal, Sr. , brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua , nº ..., Bairro ....., na cidade de ....., DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_. \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)



**Prefeitura Municipal de Aramina**  
- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br



## ANEXO VI

### MODELO DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência: Leilão Presencial nº XX/20\_\_

A empresa: ....., inscrita no CNPJ sob o N° ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ....., portador da Carteira de Identidade N° ..... e do CPF N° ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei Nº 14.133/2023, acrescido pelas Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( ).

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

DECLARA ainda, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

/ , de de 20\_\_.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)



**Prefeitura Municipal de Aramina**  
- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, ....., portador do RG nº ....., CPF nº , declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa , inscrita no CNPJ nº, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

[...]

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

/ , de de 20\_\_.

\_\_\_\_\_

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)



**Prefeitura Municipal de Aramina**  
- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br



### **ANEXO VIII**

#### **DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO PRESENCIAL**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., através do seu Representante legal Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade LEILÃO PRESENCIAL nº XX/20\_\_, que indica o seguinte endereço Presencial: \_\_\_\_\_ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade, visitas *in loco* e outros, declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

/ , de de 20\_\_.

---

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)



**Prefeitura Municipal de Aramina**  
- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br



### ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEGURANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNEA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA PREFEITURA MUNICIPAL.**

Eu, ..... (nome completo), representante legal da empresa ..... (razão social da proponente), interessada em participar do Edital do Leilão Presencial Nº XX/20\_\_ - Processo Nº XX/20\_\_, promovido pela Prefeitura Municipal, declaro, sob as penas da Lei que, a empresa mencionada acima, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)



**Prefeitura Municipal de Aramina**  
- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br



## **ANEXO X**

### **MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVINIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (razão social da proponente), interessada em participar do Edital do Leilão Presencial Nº XX/20\_\_ - Processo Nº XX/20\_\_, promovido pela Prefeitura Municipal de Aramina, DECLARO, sob as penas da Lei que, a empresa mencionada acima, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)



**ANEXO XI**

**MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO**  
(Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021)

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. XXX/2026**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, QUE ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE E A EMPRESA \*\*\*\*\***

Por esse instrumento que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA, Estado de São Paulo, com sede na Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – CEP: 14550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.323.474/0001-02, neste ato representado pelo seu prefeito LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE, brasileiro, residente e domiciliado em Aramina/SP, doravante denominada PERMITENTE, e de outro lado a empresa \*\*\*\*\* e neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, daqui por diante denominada PERMISSONÁRIO, tendo em vista o que consta no processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº. 3.964 de 03 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, DA LANCHONETE/BAR, SITUADA JUNTO AO PARQUE ECOLÓGICO ELIS REGINA CAETANO SITUAD À RUA JOÃO STUBER, 745 – CENTRO, NO ESPAÇO COMPREENDIDO ENTRE O BLOCO ADMINISTRATIVO E A PISCINA PRINCIPAL, neste Município** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da permissão:

--	--	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta permissão, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou o processo;

1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar e termo de referência;

1.3.3. O regulamento pertinente à locação da unidade comercial destinada à exploração do lanchonete/bar – permissão de uso;

1.3.4. Laudo de vistoria;

1.3.5. A Proposta do Permissionário; e

1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da permissão de uso é de **VINTE E QUATRO MESES** contados do(a) data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021..

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. Aos gestores caberão:

3.1.1. Gerenciar as atividades relacionadas à execução do objeto, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do termo, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

3.2. Aos fiscais caberão:

3.2.1. Acompanhar o efetivo cumprimento do objeto e auxiliar o gestor com informações que possibilitem a tomada de decisão e validação do ateste da execução do objeto.

3.2.2. Todas as ocorrências verificadas na execução da permissão devem ser registradas durante toda a sua vigência, cabendo aos gestores e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao cumprimento das condições previstas



no instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **4. CLÁUSULA QUINTA –PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

##### **4.1. PREÇO**

4.1.1. O valor da permissão, a título oneroso é de R\$ \*\*\*\*\*, perfazendo o valor total de R\$ \*\*\*\*\*.

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da permissão.

##### **4.2. FORMA DE PAGAMENTO**

4.2.1. O pagamento será realizado através do pagamento de guia de arrecadação até o quinto dia corrido de cada mês.

#### **5. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

5.1. Os preços inicialmente firmados são fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de doze meses. Findo esse intervalo, aplicar-se-á o índice IGP-M acumulado dos últimos doze meses para fins de reajuste.

#### **6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE (art. 92, X, XI e XIV)**

6.1. São obrigações do Permitente:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Permissionário, de acordo com o termo e seus anexos;

6.1.2. Notificar o Permissionário, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do termo, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo e o cumprimento das obrigações pelo Permissionário;

6.1.4. Aplicar ao Permissionário sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do termo;

6.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.5.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 DIAS ÚTEIS para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Permissionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

7.1. O Permissionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração de forma remota para representá-lo na execução do objeto.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou superior (art. 137, II);

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, vícios que por ventura sejam constatados durante a fiscalização do objeto.

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pelo Permitente, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.5. Comunicar ao Fiscal do termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

7.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



7.1.7. Manter durante toda a vigência do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto do presente termo;

7.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do termo, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Permitente;

## **8. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do termo administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de permissão, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Permissionário.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do permissionário eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do permissionário orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Permissionário deverá prestar, no prazo fixado pelo Permitente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado:

9.7.1 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.7.2 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.8 O termo está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Permissionário que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do termo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do termo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a permissão, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da permissão sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do termo;



- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da permissão;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

Conforme Capítulo XXII do Decreto Municipal 3.964/2024.

9.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Permitente (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Permitente ao Permissionário, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Permissionário, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Permitente;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Permitente poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Permitente deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO (art. 92, XIX)**

10.1. O presente termo de extinque a qualquer momento por razões de interesse público ou por vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

10.1.1. O termo pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Permitente, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o termo não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do termo, desde que haja a notificação do permissionário pelo permitente nesse sentido com pelo menos 1 (um) mês de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do termo de permissão de que trata este subitem ocorra com menos de 1 (um) mês da data de aniversário, a extinção da permissão ocorrerá após 1 (um) mês da data da comunicação.

10.2. O termo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de extinção da permissão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.2. Indenizações e multas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo PERMITENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do termo podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à PERMITENTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Igarapava para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Permissão de Uso a Título Oneroso que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aramina, xx de xxxxx de 20\_\_.

---

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE  
PREFEITO  
PERMITENTE

---

FÁBIO LIMA DONZELLI  
ASSESSOR EXECUTIVO



**Prefeitura Municipal de Aramina**  
- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)



PERMITENTE

---

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

PERMISSIONÁRIO

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**  
**PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ARAMINA/SP**

**PERMISSIONÁRIO:**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO Nº (DE ORIGEM): \*\*\*\*\*/2026**

**OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, DA LANCHONETE/BAR, SITUADA JUNTO AO PARQUE ECOLÓGICO ELIS REGINA CAETANO SITUAD À RUA JOÃO STUBER, 745 – CENTRO, NO ESPAÇO COMPREENDIDO ENTRE O BLOCO ADMINISTRATIVO E A PISCINA PRINCIPAL, neste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Aramina, XX.XX.2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE  
Cargo: PREFEITO  
CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE  
Cargo: PREFEITO  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo permitente:**

Nome: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE  
Cargo: PREFEITO  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Aramina**  
- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br



**Pela permissionária:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA PERMITENTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO:**

Nome: OLÍMPIO DE PAULA NETO

Cargo: Diretor de Esportes

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (*inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Aramina - Rua: Dr. Bráulio de A. Junqueira – 795 - CNPJ: 45323474/0001-02  
Telefone: (16) 3752-7000 / (16) 3752-7006 - E-mail: engenharia@aramina.sp.gov.br

**MEMORIAL DESCRITIVO DE EDIFICAÇÃO  
RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA**

**BAR DO PARQUE ECOLÓGICO  
ELIS REGINA CAETANO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente memorial descritivo é destinado à apresentação da situação atual do prédio do Bar do Parque Ecológico Elis Regina Caetano para elaboração de levantamento de valor comercial para concessão futura. O prédio é localizado dentro do Parque Ecológico, situado à Rua João Stuber nº 745 – Centro, no espaço compreendido entre o bloco administrativo e a piscina principal. O imóvel é integrante de um complexo esportivo no qual conta com banheiros, saunas, piscinas, ginásio poliesportivo, pista de caminhada e campo de futebol. O local, além de ser uma área de convívio da população, também recebe eventos esportivos organizados pela Prefeitura Municipal.

**2. IMÓVEL VISTORIADO**

O prédio objeto do estudo pertence à Prefeitura Municipal de Aramina, e consiste em um bar reformado, com a conclusão da obra em março de 2025. O espaço possui aproximadamente 48m<sup>2</sup> construído e conta com dois ambientes.

**2.1 – COZINHA**

A cozinha possui área útil de 19,60 m<sup>2</sup>, com dimensões aproximadas de 2,90m x 6,76m. Conta com:

- Estrutura em laje de concreto;
- Piso cerâmico em toda a área;
- Revestimento cerâmico parcial nas paredes (região da pia);
- Pontos de energia elétrica disponíveis em 127V e 220V;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Aramina - Rua: Dr. Bráulio de A. Junqueira – 795 - CNPJ: 45323474/0001-02  
Telefone: (16) 3752-7000 / (16) 3752-7006 - E-mail: engenharia@aramina.sp.gov.br

- Iluminação instalada;
- Porta metálica tipo enrolar voltada à ventilação e atendimento;
- Acesso aos fundos e à varanda por meio de portas em alumínio.

## 2.2 – VARANDA DE ATENDIMENTO

A varanda possui 28,35m<sup>2</sup> e é voltada ao atendimento do público em diferentes direções do parque, com acesso visual e físico à área da piscina e ao pátio central. Está equipada com:

- Piso cerâmico em toda a extensão;
- Cobertura metálica estruturada;
- Balcão em formato de “L” com tampo em granito;
- Pontos de energia elétrica (127V e 220V);
- Iluminação instalada.

Assim como o bar, todo o imóvel correspondente ao Parque Ecológico possui infraestrutura com rede de energia elétrica, iluminação, rede de água e esgoto, pavimentação e fechamento para o controle de acesso.

## 3. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Imagem 01: Área da varanda de atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Aramina - Rua: Dr. Bráulio de A. Junqueira – 795 - CNPJ: 45323474/0001-02  
Telefone: (16) 3752-7000 / (16) 3752-7006 - E-mail: engenharia@aramina.sp.gov.br

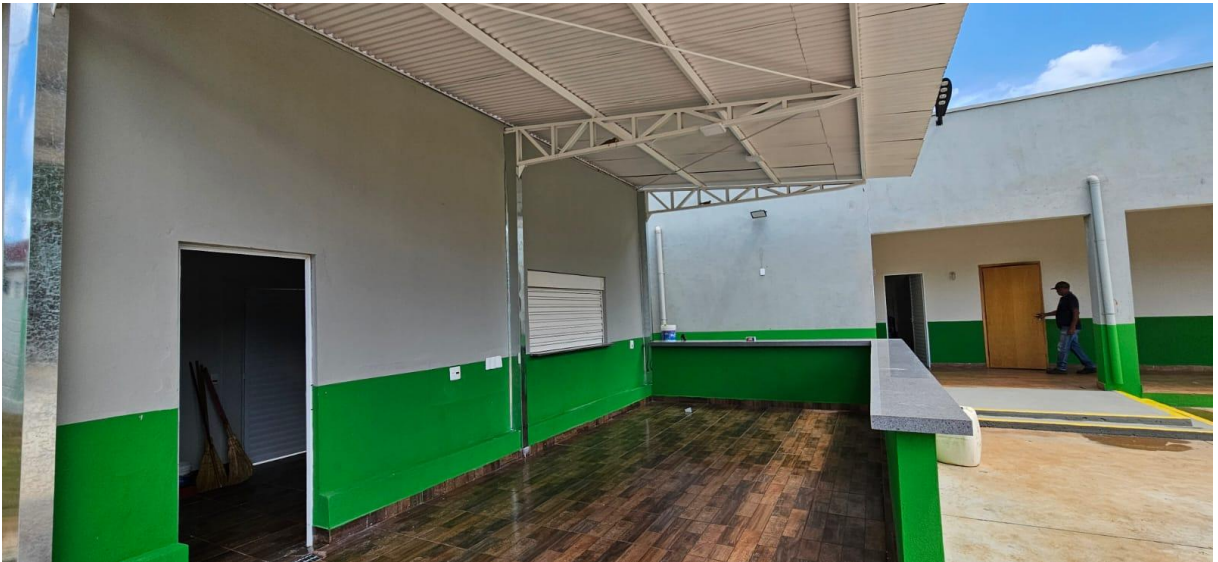


Imagem 02: Área da varanda de atendimento



Imagem 03: Área da varanda de atendimento



Imagem 04: Área da varanda de atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Aramina - Rua: Dr. Bráulio de A. Junqueira – 795 - CNPJ: 45323474/0001-02  
Telefone: (16) 3752-7000 / (16) 3752-7006 - E-mail: engenharia@aramina.sp.gov.br



Imagem 05: Área da varanda de atendimento



Imagem 06: Área posterior do bar



Imagem 07: Área posterior do bar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Prefeitura Municipal de Aramina - Rua: Dr. Bráulio de A. Junqueira – 795 - CNPJ: 45323474/0001-02  
Telefone: (16) 3752-7000 / (16) 3752-7006 - E-mail: engenharia@aramina.sp.gov.br



Imagem 08: Cozinha do bar



Imagem 09: Cozinha do bar

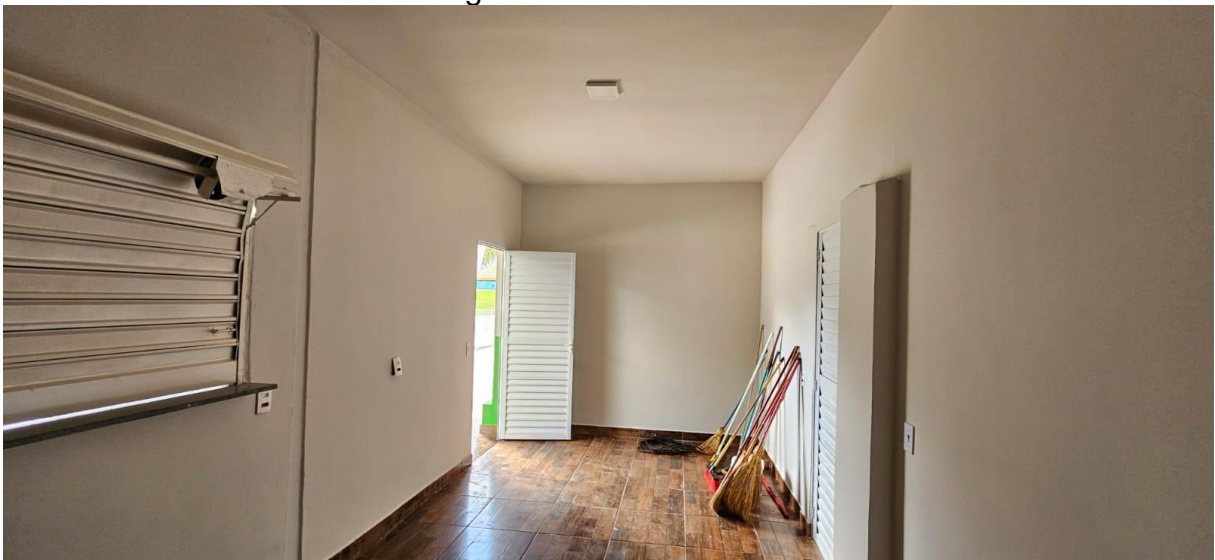


Imagem 10: Cozinha do bar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Aramina - Rua: Dr. Bráulio de A. Junqueira – 795 - CNPJ: 45323474/0001-02  
Telefone: (16) 3752-7000 / (16) 3752-7006 - E-mail: engenharia@aramina.sp.gov.br



Imagem 11: Área destinada ao público

#### 4. CONCLUSÃO

O prédio destinado ao bar do Parque Ecológico foi utilizado apenas no dia da inauguração da obra. Conforme verificado em vistoria técnica *in loco*, o imóvel encontra-se em plenas condições de uso para fins comerciais, apresentando estrutura física íntegra, acabamentos em bom estado e plena funcionalidade para a atividade de bar e lanchonete. Desta forma, não há necessidade da realização de reparos, já estando disponível para uso imediato.

A localização dentro do Parque Ecológico Elis Regina Caetano, em área de grande fluxo de visitantes e próximo a equipamentos como piscina, ginásio e pista de caminhada, confere ao imóvel potencial elevado para exploração econômica.

Dessa forma, este memorial descritivo servirá como base de referência para os profissionais responsáveis pela estimativa do valor de locação, considerando-se os aspectos técnicos, estruturais e de posicionamento urbano do imóvel.

Prefeitura Municipal de Aramina, 16 de abril de 2.025.

RODOLFO DA  
SILVA  
CARDOSO:398746  
28847

Assinado digitalmente por  
RODOLFO DA SILVA  
CARDOSO:39874628847  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização: Aramina/SP  
Data: 2025.04.16 11:23:48-03'00'

---

**RODOLFO DA SILVA CARDOSO**  
Engenheiro Civil  
Assessor da Secretaria de Infraestrutura